

# A (não) efetividade das ciências jurídicas no Brasil 4

Adaylson Wagner S. de Vasconcelos  
(Organizador)



# A (não) efetividade das ciências jurídicas no Brasil 4

---

Adaylson Wagner S. de Vasconcelos  
(Organizador)



**Editora Chefe**

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Assistentes Editoriais**

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

**Bibliotecária**

Janaina Ramos

**Projeto Gráfico e Diagramação**

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

**Imagens da Capa**

Shutterstock

**Edição de Arte**

Luiza Alves Batista

**Revisão**

Os autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

**Conselho Editorial**

**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Daniel Richard Sant'Ana – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros  
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas  
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso  
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### **Ciências Agrárias e Multidisciplinar**

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano  
Prof. Dr. Arinaldo Pereira da Silva – Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará  
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás  
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia  
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará  
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Jayme Augusto Peres – Universidade Estadual do Centro-Oeste  
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

### **Ciências Biológicas e da Saúde**

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Daniela Reis Joaquim de Freitas – Universidade Federal do Piauí  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira  
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Fernanda Miguel de Andrade – Universidade Federal de Pernambuco  
Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras  
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco  
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Natiéli Piovesan – Instituto Federacl do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá  
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Vanessa da Fontoura Custódio Monteiro – Universidade do Vale do Sapucaí  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Welma Emidio da Silva – Universidade Federal Rural de Pernambuco

### **Ciências Exatas e da Terra e Engenharias**

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Ana Grasielle Dionísio Corrêa – Universidade Presbiteriana Mackenzie  
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás  
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia  
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará  
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho  
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá  
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora  
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Sidney Gonçalves de Lima – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

### **Linguística, Letras e Artes**

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins  
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro  
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará  
Profª Drª Edna Alencar da Silva Rivera – Instituto Federal de São Paulo  
Profª Drª Fernanda Tonelli – Instituto Federal de São Paulo,  
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná  
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará  
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste  
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

### **Conselho Técnico científico**

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo  
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza  
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba  
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí  
Profª Ma. Adriana Regina Vettorazzi Schmitt – Instituto Federal de Santa Catarina  
Prof. Dr. Alex Luis dos Santos – Universidade Federal de Minas Gerais  
Prof. Me. Alessandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional  
Profª Ma. Aline Ferreira Antunes – Universidade Federal de Goiás  
Profª Drª Amanda Vasconcelos Guimarães – Universidade Federal de Lavras  
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão  
Profª Drª Andrezza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico  
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia  
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá  
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais  
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco  
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar  
Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos  
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Me. Carlos Augusto Zilli – Instituto Federal de Santa Catarina  
Prof. Me. Christopher Smith Bignardi Neves – Universidade Federal do Paraná  
Profª Drª Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo  
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas  
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará

Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília  
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa  
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco  
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás  
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia  
Prof. Me. Edson Ribeiro de Britto de Almeida Junior – Universidade Estadual de Maringá  
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases  
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina  
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil  
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita  
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás  
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí  
Prof. Dr. Everaldo dos Santos Mendes – Instituto Edith Theresa Hedwing Stein  
Prof. Me. Ezequiel Martins Ferreira – Universidade Federal de Goiás  
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora  
Prof. Me. Fabiano Eloy Atílio Batista – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas  
Prof. Me. Francisco Odécio Sales – Instituto Federal do Ceará  
Prof. Me. Francisco Sérgio Lopes Vasconcelos Filho – Universidade Federal do Cariri  
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo  
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária  
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás  
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina  
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza  
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia  
Prof. Me. Javier Antonio Alborno – University of Miami and Miami Dade College  
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará  
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social  
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe  
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay  
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco  
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás  
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA  
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia  
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis  
Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR  
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará  
Profª Ma. Lilian de Souza – Faculdade de Tecnologia de Itu  
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ  
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe  
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná  
Profª Ma. Luana Ferreira dos Santos – Universidade Estadual de Santa Cruz  
Profª Ma. Luana Vieira Toledo – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados  
Prof. Me. Luiz Renato da Silva Rocha – Faculdade de Música do Espírito Santo  
Profª Ma. Luma Sarai de Oliveira – Universidade Estadual de Campinas  
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos

Prof. Me. Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva – Governo do Estado do Espírito Santo  
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior  
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo  
Prof. Me. Marcos Roberto Gregolin – Agência de Desenvolvimento Regional do Extremo Oeste do Paraná  
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará  
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Prof. Dr. Pedro Henrique Abreu Moura – Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais  
Prof. Me. Pedro Panhoca da Silva – Universidade Presbiteriana Mackenzie  
Profª Drª Poliana Arruda Fajardo – Universidade Federal de São Carlos  
Prof. Me. Rafael Cunha Ferro – Universidade Anhembi Morumbi  
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco  
Prof. Me. Renan Monteiro do Nascimento – Universidade de Brasília  
Prof. Me. Renato Faria da Gama – Instituto Gama – Medicina Personalizada e Integrativa  
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal  
Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba  
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco  
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão  
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo  
Prof. Dr. Sulivan Pereira Dantas – Prefeitura Municipal de Fortaleza  
Profª Ma. Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Universidade Estadual do Ceará  
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo  
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

## A (não)efetividade das ciências jurídicas no Brasil 4

**Bibliotecária:** Janaina Ramos  
**Diagramação:** Camila Alves de Cremo  
**Correção:** Mariane Aparecida Freitas  
**Edição de Arte:** Luiza Alves Batista  
**Revisão:** Os autores  
**Organizador:** Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

N194 A (não)efetividade das ciências jurídicas no Brasil 4 /  
Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. –  
Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF  
Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader  
Modo de acesso: World Wide Web  
Inclui bibliografia  
ISBN 978-65-5983-221-7  
DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.217210507>

1. Direito. 2. Ciências jurídicas. I. Vasconcelos,  
Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.  
CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

**Atena Editora**  
Ponta Grossa – Paraná – Brasil  
Telefone: +55 (42) 3323-5493  
[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)  
[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)

## DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

## DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou permite a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

## APRESENTAÇÃO

Em **A (NÃO) EFETIVIDADE DAS CIÊNCIAS JURÍDICAS NO BRASIL 4**, coletânea de dezenove capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, três grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito penal, criminologia e reflexos sociais; estudos em direito civil e mediação; e ensino do direito e extensão universitária.

Estudos em direito penal, criminologia e reflexos sociais traz análises sobre sistema de segurança pública, criminalidade, responsabilidade civil do estado, seletividade racial, poder investigatório, justiça restaurativa, violência, idosos, crianças e adolescentes, estupro de vulnerável.

Em estudos em direito civil e mediação são verificadas contribuições que versam sobre codificação do direito civil, direito à procriação, sucessão, união estável e mediação.

No terceiro momento, ensino do direito e extensão universitária, temos leituras sobre escrita acadêmica, ideologia, núcleo de prática e experiência extensionista.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

## SUMÁRIO

|   |           |
|---|-----------|
| <b>CAPÍTULO 1</b> .....   | <b>1</b>  |
| A INTEGRAÇÃO DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL COMO INSTRUMENTO DE COMBATE À CRIMINALIDADE  |           |
| Rodrigo Arruda de Andrade   |           |
| Maria Regina Mesquita   |           |
|  <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.2172105071">https://doi.org/10.22533/at.ed.2172105071</a>   |           |
| <b>CAPÍTULO 2</b> .....   | <b>25</b> |
| RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO: APLICABILIDADE NO ÂMBITO DO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO E ATUAL ENTENDIMENTO DAS CORTES SUPERIORES  |           |
| Audrey Ayumi Fugikawa Incott  |           |
|  <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.2172105072">https://doi.org/10.22533/at.ed.2172105072</a>   |           |
| <b>CAPÍTULO 3</b> .....   | <b>42</b> |
| SELETIVIDADE RACIAL E CRIMINOLOGIA CRÍTICA NO SISTEMA CARCERÁRIO  |           |
| Beatriz da Silva Pimenta  |           |
| Isael José Santana  |           |
|  <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.2172105073">https://doi.org/10.22533/at.ed.2172105073</a>   |           |
| <b>CAPÍTULO 4</b> .....   | <b>54</b> |
| O PODER INVESTIGATÓRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO INQUÉRITO POLICIAL  |           |
| Mirella Cristina Pitaro Gomes   |           |
| Ademir Gasques Sanches  |           |
|  <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.2172105074">https://doi.org/10.22533/at.ed.2172105074</a>   |           |
| <b>CAPÍTULO 5</b> .....   | <b>64</b> |
| APAC: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS   |           |
| Juliane Eich  |           |
| Juliana Schwindt da Costa   |           |
|  <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.2172105075">https://doi.org/10.22533/at.ed.2172105075</a> |           |
| <b>CAPÍTULO 6</b> .....   | <b>78</b> |
| JUSTIÇA RESTAURATIVA: UM NOVO OLHAR PARA A VÍTIMA   |           |
| Bruna Lima Levon  |           |
|  <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.2172105076">https://doi.org/10.22533/at.ed.2172105076</a> |           |
| <b>CAPÍTULO 7</b> .....   | <b>92</b> |
| POSSIBILIDADES RESTAURATIVAS PERANTE CASOS DE VIOLÊNCIA FAMILIAR CONTRA IDOSOS  |           |
| Kátia Daltro Costa Knoblauch  |           |
| Fernanda Daltro Costa Knoblauch   |           |
|  <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.2172105077">https://doi.org/10.22533/at.ed.2172105077</a> |           |

|   |            |
|---|------------|
| <b>CAPÍTULO 8</b> .....   | <b>107</b> |
| VÍTIMAS E PSICOPATAS  |            |
| Fernando Almeida  |            |
| Diana Moreira   |            |
|  <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.2172105078">https://doi.org/10.22533/at.ed.2172105078</a>     |            |
| <b>CAPÍTULO 9</b> .....   | <b>118</b> |
| O DISTANCIAMENTO SOCIAL COMO FATOR DE RISCO DA VIOLÊNCIA SEXUAL<br>INTRAFAMILIAR CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL   |            |
| Mariana Roberta da Silva  |            |
| Eduarda Farias de Melo  |            |
| Júlia Regina Peixoto da Silva   |            |
|  <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.2172105079">https://doi.org/10.22533/at.ed.2172105079</a>     |            |
| <b>CAPÍTULO 10</b> .....  | <b>128</b> |
| ESTUPRO DE VULNERÁVEL: O PESO DA PALAVRA DA VÍTIMA, CARACTERÍSTICAS<br>DO CRIME E A ÂNSIA PELA CRIMINALIZAÇÃO E CONDENAÇÃO DO AUTOR PELO<br>MEIO POPULAR E JORNALÍSTICO                 |            |
| Wallace Bruce Pires Costa   |            |
| Igor Rodrigues Guaracy  |            |
|  <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.21721050710">https://doi.org/10.22533/at.ed.21721050710</a>   |            |
| <b>CAPÍTULO 11</b> .....  | <b>140</b> |
| A TENTAÇÃO DE EVA E A CAIXA DE PANDORA: UMA ANÁLISE ARQUETÍPICA DO<br>CASO NEYMAR VS. NAJILA SEGUNDO AS PRIMEIRAS MULHERES DAS MITOLOGIAS<br>GREGA E JUDAICO-CRISTÃ                     |            |
| Sabrina Lasevitch Menezes   |            |
|  <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.21721050711">https://doi.org/10.22533/at.ed.21721050711</a>  |            |
| <b>CAPÍTULO 12</b> .....  | <b>157</b> |
| JOSÉ DE ALENCAR E A “MORALIDADE DOS COSTUMES”: ESBOÇO ACERCA DO<br>ROMANTISMO NA TEORIA DO DIREITO DO SÉCULO XIX DESDE A PERSPECTIVA<br>DO INSTITUCIONALISMO HISTÓRICO                  |            |
| Vanessa Santos do Canto   |            |
|  <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.21721050712">https://doi.org/10.22533/at.ed.21721050712</a> |            |
| <b>CAPÍTULO 13</b> .....  | <b>167</b> |
| DIREITO À PROcriação E OS OBSTÁCULOS SÓCIO-JURÍDICOS ADVINDOS PELA<br>GESTAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO   |            |
| Breno Cesar de Souza Mello  |            |
|  <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.21721050713">https://doi.org/10.22533/at.ed.21721050713</a> |            |
| <b>CAPÍTULO 14</b> .....  | <b>181</b> |
| O REGIME SUCESSÓRIO NA UNIÃO ESTÁVEL  |            |
| Rayssa Magri Lemes Gonçalves  |            |
| Eduardo Cury  |            |

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.21721050714>

**CAPÍTULO 15..... 191**

A MEDIAÇÃO NO CENÁRIO NACIONAL: ANÁLISE CRÍTICA DA CRIAÇÃO DAS  
CÂMARAS DE MEDIAÇÃO NO BRASIL E DA REMUNERAÇÃO DOS MEDIADORES

Guilherme Martins Barbatto Piva

Hugo Crivilim Agudo

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.21721050715>

**CAPÍTULO 16..... 204**

LA ESCRITURA ACADÉMICA EN EL POSGRADO Y EL PAPEL DEL DIRECTOR DE LA  
TESIS. RETOS Y DESAFÍOS

Arbeláez Gómez Martha Cecilia

Henao García Luz Stella

Guerra Narváez Daniel Mauricio

Salazar Marín Tatiana

Gutiérrez Valencia Karolaim

Garzón Osorio Martha Lucía

Machado Mena Karen Hasleidy

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.21721050716>

**CAPÍTULO 17..... 219**

IDEOLOGIA E NEUTRALIDADE CIENTÍFICA: ENTRE O JURÍDICO E O POLÍTICO

José Valente Neto

Jânio Pereira da Cunha

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.21721050717>

**CAPÍTULO 18..... 233**

O NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UNIARP COMO FOMENTADOR DA  
SUSTENTABILIDADE SOCIAL

Jociane Oufella Machiavelli

Levi Hülse

Adelcio Machado dos Santos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.21721050718>

**CAPÍTULO 19..... 244**

“A ONDA” NAS ESCOLAS: RELATOS DE UMA EXPERIÊNCIA EXTENSIONISTA  
FUNDAMENTADA NA INTERSECÇÃO ENTRE O DIREITO CONSTITUCIONAL E O  
CINEMA

Victoria Schneider Rocha

Natália Vitória de Araujo Queiroz

Angelita Woltmann

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.21721050719>

**SOBRE O ORGANIZADOR..... 251**

**ÍNDICE REMISSIVO..... 252**

# CAPÍTULO 1

## A INTEGRAÇÃO DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL COMO INSTRUMENTO DE COMBATE À CRIMINALIDADE

Data de aceite: 01/07/2021

### Rodrigo Arruda de Andrade

Aluno do Curso de Direito do UNIDESC, Especialista em Gestão Educacional, Bacharel em Administração de Empresas (UNIDESC) <http://lattes.cnpq.br/6023608494510482>

### Maria Regina Mesquita

Orientadora

**RESUMO:** O presente artigo tem por objetivo demonstrar que o atual Sistema de Segurança Pública no Brasil é ineficaz e que, ao lado de outros fatores, políticos e sociais, contribui para o estado de violência e criminalidade em que o país se encontra. A Constituição da República Federativa do Brasil /1988 assevera em seu Título V (Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas), capítulo III (Da Segurança Pública), que a Segurança Pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, e que é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio dos seguintes órgãos: Polícia Federal (PF); Polícia Rodoviária Federal (PRF); Polícia Ferroviária Federal (PFF); Polícias Civis (PC); Polícias Penais, Polícias Militares (PM) e Corpos de Bombeiros Militares (CBM). De acordo com o Supremo Tribunal Federal (STF), a lista de órgãos que compõem a segurança pública, previstos no Art. 144, CF/1988, é taxativa (*numerus clausus*). O § 8º. Do art. 144, da Constituição Federal, dispõe que os Municípios poderão constituir Guardas Municipais destinadas à proteção de seus bens,

serviços e instalações. Entretanto, as Guardas Municipais, bem como os Departamentos de Trânsito, os Institutos Oficiais de Criminalística, entre outros, não integram a estrutura de segurança pública. Verifica-se, então, que não há uma ação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada entre os órgãos de segurança pública e de defesa social dos entes federativos e da sociedade, o que implica em diversos problemas de funcionalidade do atual sistema.

**PALAVRAS-CHAVE:** Criminalidade; segurança pública; violência.

### THE INTEGRATION OF THE PUBLIC SAFETY SYSTEM IN BRAZIL AS AN INSTRUMENT OF COMBATING CRIME

**ABSTRACT:** This article aims to demonstrate that the current Public Security System in Brazil is ineffective and that, along with other factors, political and social, contributes to the state of violence and crime in which the country is. The Constitution of the Federative Republic of Brazil / 1988 states in Title V (Defense of the State and Democratic Institutions), Chapter III (Public Security), that Public Security is the duty of the State, the right and responsibility of all, and that is exercised for the preservation of public order and the safety of persons and assets, through the following organs: Federal Police (PF); Federal Highway Police (PRF); Federal Railway Police (PFF); Civil Police (PC); Criminal Police; Military Police (PM) and Military Fire Brigade (CBM). According to the Federal Supreme Court (STF), the list of organs that make up public security, provided for in Article 144, CF / 1988, is exhaustive (*numerus clausus*). Paragraph 8. From art. 144 of

the Federal Constitution, provides that the Municipalities may constitute Municipal Guards for the protection of their goods, services and facilities. However, the Municipal Guards, as well as the Traffic Departments, Penitentiary Organs, the Official Criminalistics Institutes, among others, do not integrate the structure of public security. There is, therefore, no joint, coordinated, systemic and integrated action between the public security and social defense organs of the federative entities and society, which implies several problems of functionality of the current system.

**KEYWORDS:** Crime; public security; violence.

## INTRODUÇÃO

### CONCEITO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Segurança significa ato ou efeito de segurar, firmar, fixar, tornar seguro. Também pode ser sinônimo de confiança, garantia, firmeza, estabilidade, certeza, conforto, bem-estar. Na sua origem, que é o latim, a palavra segurança significa "sem preocupações". Portanto, significa ato ou efeito de tornar-se livre do perigo, protegido.

"Público" origina-se do latim *publicus*, e significa pertinente ou destinado ao povo, à coletividade, ou seja, tudo aquilo que estava ao alcance do povo era público.

Segundo o dicionário brasileiro da língua portuguesa Michaelis, o termo Segurança Pública significa: garantia e tranquilidade asseguradas ao indivíduo e à coletividade pela ação preventiva da polícia (poder de polícia do Estado).

A constituição da República Federativa do Brasil, estabelece no seu Art. 144 que: "A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio".

Observa-se, duas terminologias distintas no caput do Art. 144, da Constituição da República: a segurança pública e a ordem pública. A primeira, segurança pública (já conceituada), tem a função de preservação da segunda, ordem pública, que se traduz como a garantia que a população tenha em viver em paz, em tranquilidade.

### EXPOSIÇÃO DO ATUAL SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL

Segundo o doutrinador Rogério Greco (2012, p.3), a Segurança Pública, nos dias de hoje, talvez seja um dos temas mais discutidos em nosso país. Embora a Constituição Federal, em seu art. 6º, preveja como direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, bem como a assistência aos desamparados, sabemos que, infelizmente, esses direitos não são efetivamente assegurados. A ausência de um Estado Social e, mais do que isso, a perceptível desigualdade entre as camadas sociais gera nas classes mais baixas um sentimento de revolta, aumentando, conseqüentemente, o índice de criminalidade.

A Constituição da República, em seu Art. 144, estabeleceu um Sistema de Segurança

Pública, constituído por órgãos policiais, com estruturas próprias e independentes, porém com a interligação funcional, corporificando o esforço do Poder Público para a garantia do cidadão e da coletividade, com a missão de prevenir e/ou combater a violência e a criminalidade. De acordo com o presente artigo:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

VI - polícias penais federal, estaduais e distrital

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 5º-A. Às polícias penais, vinculadas ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencem, cabe a segurança dos estabelecimentos penais.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos

Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39.

§ 10. A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas:

I - compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente; e

II - compete, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito, estruturados em Carreira, na forma da lei.

Segundo o Supremo Tribunal Federal (STF), essa lista de órgãos componentes da segurança pública é taxativa (*numerus clausus*). Desse modo, os estados-membros, o Distrito Federal e os municípios não podem criar outros órgãos e incluí-los no rol dos responsáveis pela segurança pública (ALEXANDRINO, 2012. p. 947).

Nos moldes do Art. 144, CF/88, a segurança pública, será exercida, apenas, por órgãos federais, estaduais e distritais. Entretanto, o §8º. Do Art. 144, permite aos municípios a constituição de Guardas Municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações. Logo, as funções da Guarda municipal são essencialmente de guarda patrimonial, não sendo permitido que esse órgão integre a estrutura de segurança pública.

**Realidade:** a segurança pública no Brasil vem se transformando num dos mais complexos problemas da sociedade brasileira. O crescimento da criminalidade, que saiu da esfera dos grandes centros urbanos e já alcança as cidades menores, produz grande sensação de insegurança na população.

A falta de integração entre os entre os órgãos de segurança pública, expressos ou não no art. 144, da CRFB/88, e a dificuldade em garantir políticas públicas mais eficazes e inovadoras desencadeiam na simples repressão estatal, o que, de fato, não obsta no avanço da violência.

**Estatísticas:** de acordo com o 11º Anuário Estatístico do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2017, p.6), o número de mortes violentas em 2016 é o maior já registrado, chegando a 61.283 óbitos. Esses números alarmantes de homicídios no país, são sintomas de uma “guerra interna não declarada” que vitimiza, por um lado, pessoas socialmente vulneráveis e, por outro lado, policiais que perdem a vida no exercício de suas funções. Em 2016, quatrocentos e cinquenta e três policiais, civis e militares, foram vítimas de homicídio. “São 453 profissionais de segurança pública que perderam a vida durante o

ano de 2016, número que cresceu em comparação com anos anteriores e que tenderá a ser maior em 2017” (SOUZA; OLIVEIRA, 2017, p. 26). As considerações estatísticas dos autores do 11º Anuário Estatístico demonstram que o atual modelo de segurança no Brasil está em declínio e que as únicas coisas que ascendem são os índices demonstrativos da violência.

Outros fatores, além das ocorrências de morte violenta, demonstram os órgãos responsáveis pela Segurança Pública no Brasil, no modelo atual, não conseguem garantir a ordem pública. No que tange os crimes contra o patrimônio, em 2016, 01 (um) carro foi roubado ou furtado por minuto, totalizando 1.066.664 veículos subtraídos entre 2015 e 2016. Nos crimes sexuais, foram registradas quase 50.000 ocorrências de estupros em 2016.

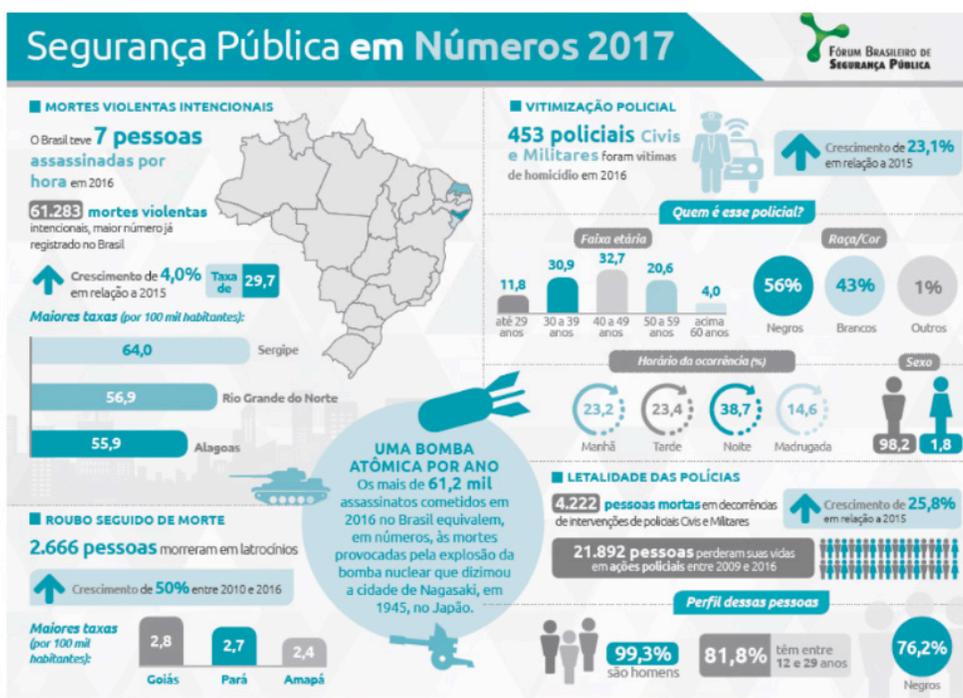


Figura 1: Estatística de mortes intencionais.

Fonte: página online do 11º Anuário Brasileiro de Segurança Pública<sup>1</sup>.

**Gastos com a Segurança Pública:** Em 2016, de acordo com o Ministério da Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional, foram gastos mais de 81 bilhões de reais com a segurança pública nacional, o que daria para construir mais de 19.000 unidades educacionais - padrão século 21, do governo do Estado de Goiás, com custo médio de

<sup>1</sup> Disponível em: < [http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/12/ANUARIO\\_11\\_2017.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/12/ANUARIO_11_2017.pdf)>. Acesso em: 15 jun. 2018.

R\$4,2 milhões cada e aproximadamente 3 mil m<sup>2</sup> de área construída<sup>2</sup>.

| União e Unidades da Federação | 2015                     | 2016                     | Varição (%)  |
|-------------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------|
| <b>Total</b>                  | <b>83.405.835.299,80</b> | <b>81.238.345.301,14</b> | <b>-2,6</b>  |
| <b>União</b>                  | <b>9.825.615.726,58</b>  | <b>8.816.086.000,00</b>  | <b>-10,3</b> |
| <b>Municípios</b>             | <b>5.092.450.235,98</b>  | <b>5.121.858.046,46</b>  | <b>0,6</b>   |
| <b>Unidades da Federação</b>  | <b>68.487.769.337,23</b> | <b>67.300.401.254,68</b> | <b>-1,7</b>  |

Figura 2: Gastos por Ente Federativo.

Fonte: página online do 11º Anuário Brasileiro de Segurança Pública<sup>3</sup>.

**Considerações gerais sobre o Sistema Penitenciário Brasileiro:** De acordo com o relatório final (2017, p. 12) a Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a realidade do sistema carcerário brasileiro (CPI do Sistema Carcerário Brasileiro), o Sistema Penitenciário se encontra em situação preocupante e que demanda especial atenção do Estado. Não é por outra razão, inclusive, que esta é a segunda Comissão Parlamentar de Inquérito criada no âmbito desta Casa Legislativa (Câmara dos Deputados), em um interregno inferior a 08 (oito) anos, com a finalidade de investigar a realidade desse sistema.

Segundo os dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN (2017), vinculado, então ao Ministério da Justiça (hoje, subordinado ao Ministério Extraordinário da Segurança Pública), com os dados divulgados em 2017, a situação quantitativa atual da população carcerária brasileira apresenta um déficit de 358.663 vagas. A População prisional chega a 726.712 privadas de liberdade. Em dezembro de 2014, a população carcerária era de 622.202. Houve um crescimento de mais de 104 mil pessoas. Cerca de 40% são presos provisórios, ou seja, ainda não possuem condenação judicial. Mais da metade dessa população é de jovens de 18 a 29 anos. A taxa de ocupação nacional é de quase 200%. Já a maior taxa de ocupação é registrada no Amazonas: 484%.

A opção pelo encarceramento, no Brasil, cria um cenário desalentador em presídios

<sup>2</sup> Disponível em: <<https://site.seduco.go.gov.br>>. Acesso em: 15 jun. 2018.

<sup>3</sup> Disponível em: <[http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/12/ANUARIO\\_11\\_2017.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/12/ANUARIO_11_2017.pdf)>. Acesso em: 15 jun. 2018.

superlotados, onde se propagam todo tipo de violência e o fortalecimento do crime organizado. Sem a reformulação do sistema de segurança pública continuaremos presos ao círculo vicioso em que a marginalização alimenta a criminalidade. A opção estatal é, então, responder a criminalidade com mais repressão policial, maior punição e encarceramento. A violência se retroalimenta, e a sociedade brasileira, atualmente, não produz solução para a neutralização do crime e da violência social.

O gráfico abaixo representa o nível de Escolaridade das pessoas privadas de liberdade no Brasil:

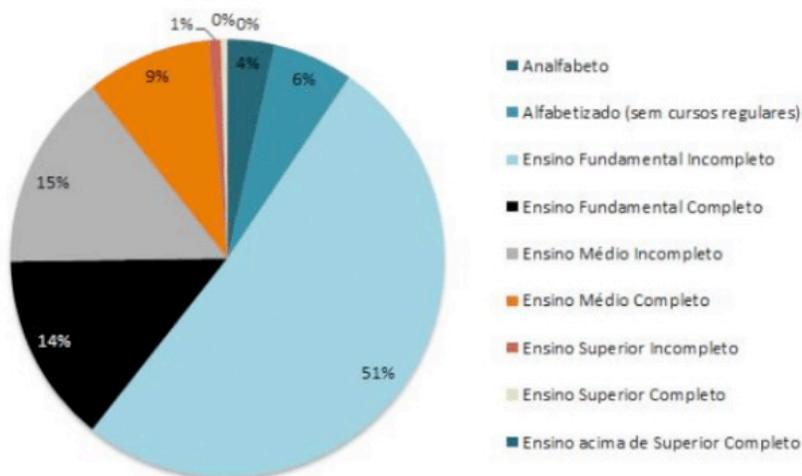


Figura 3: Nível de escolaridade das pessoas privadas de liberdade no Brasil.

Fonte: página online do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias<sup>4</sup>

## HISTÓRICO DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL

Torna-se inevitável uma análise histórica do sistema de segurança pública no Brasil, bem como surgimento da violência social neste país, como fato de motivação do comportamento atual da sua população e dos responsáveis pela segurança pública.

Com base nos estudos de Gleice da Cruz (2013), especialista em segurança pública, a invasão napoleônica em Portugal, tem-se a retirada da família real portuguesa para o Brasil, em 1808. Quando D. João VI chegou ao Brasil, com mais ou menos 15 mil membros da coroa portuguesa, não houve uma preocupação com o social, mas sim a criação de inúmeras instituições, deixando de lado a reforma agrária, o saneamento básico, a cultura, a educação e, conseqüentemente, a segurança pública. Durante muitos séculos, a responsabilidade da manutenção da ordem pública era da

<sup>4</sup> Disponível em: < [http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio\\_2016\\_22111.pdf](http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio_2016_22111.pdf)>. Acesso em: 15 jun. 2018.

polícia, monitorada pelo governo.

Aproximadamente um ano após a chegada de D. João VI, foi criada a Divisão Militar da Guarda Real de Polícia. Uma organização regular, com uso de uniformes, estruturada com base na hierarquia e disciplina, constituída no modelo militar e subordinada ao Ministério da Guerra e à Intendência de Polícia. Essas funções eram semelhantes da Guarda Real que havia em Portugal. Essa organização deu origem à Guarda Real de Polícia do Rio de Janeiro, considerada a primeira polícia ostensiva, e também das atuais Polícias Militares do Rio de Janeiro e do Distrito Federal. Suas atividades eram capturar os escravos, desordeiros e criminosos e patrulhar para reprimir as ações de contrabando, promovendo a segurança e tranquilidade pública. Considera-se, então o surgimento do primeiro órgão encarregado pela segurança pública do Brasil.

A primeira Constituição do Brasil, outorgada em 1824, não tem qualquer previsão referente à segurança pública, entretanto, outorga ao Imperador a condição de prover a tudo que for concernente à segurança interna e externa do Estado. Nesse período foi criado o Código Criminal do Império.

Com a Proclamação da República, surge a primeira Constituição Republicana, onde se define a nova forma de Governo, a Federativa, onde os Estados eram autônomos, porém, eram mantidos em união indissolúvel. A Constituição de 1891 remete para os Estados a responsabilidade pela manutenção da ordem e da segurança públicas, defesa e garantia da liberdade e dos direitos dos cidadãos, quer nacionais quer estrangeiros.

Já previa a Constituição de 1891, a intervenção federal em caso de faltarem a qualquer Governo Estadual os meios para reprimir as desordens e a capacidade de assegurar a paz. Estabeleceu, também, esta Constituição, que os Estados poderiam decretar a organização de uma guarda cívica destinada ao policiamento do território local. Com isso, os Governos dos Estados passaram a ter forças policiais.

A Constituição de 1934, cria o Conselho Superior de Segurança Nacional, responsável pelos estudos e coordenação das questões referentes à segurança nacional. Essa Constituição passa para a União a competência privativa de legislar sobre a organização, instrução, justiça e garantias das forças policiais dos, então, 18 Estados da Federação. As Polícias Militares passaram à condição de reserva do Exército Brasileiro, em caso de serem mobilizadas ou estiverem a serviço da União. As Polícias Militares tinham como competência: a vigilância e garantia da ordem pública; garantir o cumprimento da lei, a segurança das instituições e o exercício dos poderes constituídos; atender a convocação do Governo Federal em caso de guerra externa ou grave comoção interna.

A Constituição de 1937 mantém praticamente a mesma previsão da anterior. Pela primeira vez, especifica-se numa Constituição a divisão das organizações policiais, quando estabelecia que todos os Decretos que dispusessem sobre o bem-estar, a ordem, a tranquilidade e a segurança pública, bem como a fixação do efetivo, armamento, despesa e organização da Força Policial, Corpo de Bombeiro, Guarda civil e Corporações de natureza

semelhante deveriam ser aprovados pelo Presidente da República. A Constituição de 1946 avança o entendimento quanto à proteção da liberdade e das garantias individuais.

A constituição de 1967, assim como as anteriores, não demonstra grande preocupação em criar organizações voltadas para a solução dos problemas de segurança pública, entretanto a preocupação era em manter o controle das Polícias Militares centralizado ao Governo Federal. Foi criada a Inspeção Geral das Polícias Militares (IGPM), integrante da estrutura do Exército, que tinha por objetivo assegurar que essas organizações (PPMM) estavam seguindo a doutrina estabelecida pela Força Federal. Na realidade, a chefia das Polícias Militares não era dos Governadores dos Estados, mas sim, do Governo Federal, por intermédio do Exército Brasileiro. De tal forma que as Polícias Militares mantinham o modelo militar, doutrinário e técnico do Governo Federal.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, as garantias e os direitos civis foram relatados de forma clara e inquestionável, apesar da sua constante dificuldade de aplicação. A partir desse momento, o constituinte passa a observar a segurança pública sob aspecto mais amplo, iniciando o abandono da ideia de repressão e de castigo, e aproximando o sistema de segurança aos problemas sociais e culturais de uma sociedade.

A Constituição vigente divide entre o Governo Federal, os Governos Estaduais e do Distrito Federal a responsabilidade pela segurança pública, delimitando claramente as missões institucionais de cada órgão integrante deste Sistema, além de estender para as Prefeituras as responsabilidades pelo patrimônio próprio e criação de Guardas Municipais.

Pode observar que, através da breve exposição histórica, que a segurança pública no Brasil só passou a ser direcionada para o seu sentido próprio a partir da promulgação da Constituição de 1988. Anteriormente, tinha o seu sentido desfocado, às vezes voltado para a defesa do Estado, às vezes para o combate à violência e criminalidade.

## **VIOLÊNCIA E CRIMINALIDADE**

A violência e a criminalidade são conceitos distintos, enquanto a primeira trata-se de constrangimento físico ou moral, a criminalidade expressa o conjunto de infrações que são produzidas em dado tempo e lugar, ou seja, é o conjunto dos crimes.

Há crimes que não são cometidos com violência física e existem atos violentos que não constituem crime, por exemplo, uma luta de boxe, ou outro esporte violento que tenham contato físico, podendo causar fraturas ou contusões, não serão considerados crime, pois tem-se a antijuridicidade excluída por se tratar de uma prática autorizada pelo Estado. O exercício regular dessa prática deve ser autorizado por lei.

A OMS (Organização Mundial da Saúde) define a violência como o "uso intencional de força ou de poder, real ou potencial, contra si próprio ou outras pessoas ou até contra uma comunidade, que possa resultar em lesões, morte, dano psicológico, deficiência no desenvolvimento ou privação".

Há, ainda, um conceito que deve exposto para melhor compreensão deste trabalho, o da força. Força diferencia-se da violência, e tem valores diferenciados, dependendo do contexto. Para a física, força é aquilo que pode alterar o estado de repouso ou de movimento de um corpo ou deformá-lo. A 3ª lei de Isaac Newton afirma que "toda ação corresponde a uma reação de igual intensidade, mas que atua no sentido oposto". A força é resultado da interação entre corpos, ou seja, um corpo produz força e outro recebe-a. No campo psicológico, pode-se considerar a capacidade de concentração, persistência e resiliência de uma pessoa, é a força mental.

Por último, e não menos importante, deve-se considerar a aplicação da força no âmbito da segurança pública, que pode ser conceituada, de forma simplista, como a violência com medida, obediente aos princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade, moderação e conveniência.

Parafraseando o filósofo italiano Norberto Bobbio, "a violência é desproporcional, é a força sem medida. A força é a violência com medida". Isso significa que a violência se expõe através do uso indevido da força.

O uso da força pelos agentes de segurança pública deverá se pautar nos documentos internacionais de proteção aos direitos humanos e legislação pertinente, devendo considerar diversos Códigos de Conduta, entre eles o Códigos de conduta para os funcionários responsáveis pela aplicação da lei; a Convenção contra tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes; adotados pela Assembleia Geral das Nações Unidas; a Constituição da República de 1988; a Portaria Interministerial nº 4.226/2010, que estabelece diretrizes sobre o uso da força pelos agentes de segurança pública; e a Lei n 13.060/2014.

O aumento da violência e criminalidade é um fenômeno social complexo. De acordo com o especialista Eduardo Betini (2012), a criminalidade e a violência são problemas tão antigos quanto a existência do ser humano. A história nos mostra diversos exemplos ao longo dos séculos. Os motivos sempre foram os mais variados: ganância, luta pelo poder, sobrevivência, amor, ciúmes, território. Com a modernização dos meios de produção, a organização e evolução da sociedade, houve uma concentração de pessoas nas cidades, criando conglomerados urbanos com tamanhos antes inimagináveis. Infelizmente, não foi possível que a infraestrutura das cidades, a geração de empregos e os serviços de cunho social acompanhassem esse crescimento exagerado.

A violência, antes de ser uma questão de polícia, é uma questão de política, que coloca em *check* a democracia constituída no país. A Segurança Pública, de acordo com a Constituição (1998), é instrumento, é meio, entretanto não se tem uma finalidade de emprego. Enquanto não trazer uma clareza dos fins desejados, não se pode pensar nos meios a serem empregados. Enquanto o cidadão depositar todas as suas esperanças de segurança e ordem pública nas forças policiais, esse será um sentimento frustrado, pois, as polícias, de forma isolada, integradas ou não, não serão capazes de garantir a ordem

pública, as forças policiais são parte da solução (BETINI; TOMAZIO, 2012, p. 257).

A população, em sua maioria, tende a culpar e cobrar apenas da polícia a diminuição dos índices de criminalidade. É preciso compreender que a sua atuação é voltada ao final da cadeia geradora de criminalidade, mesmo trabalhando em frentes preventivas (BETINI; TOMAZI, 2012, p. 258)

O problema de violência social no Brasil é tão grave que quando se pensa em sua solução, não se pensa, necessariamente em sua total eliminação, mas de forma satisfatória, em sua diminuição à níveis mais baixos de violência e no aumento da sensação de segurança. Já se aceita um nível de tolerância da violência, quando se deveria, de fato, cogitar em sua total eliminação.

Segundo Paula Miraglia, diretora-executiva do Instituto Latino Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente, à Comissão de Segurança Pública da Câmara dos Deputados (BRASIL, 2011, p. 126), a identidade de segurança pública, assim como as práticas que são associadas a ela, acaba mobilizando a ideia de repressão, ação quase exclusiva das forças policiais, e sobretudo a vitimização de parcelas específicas da população, tais como negros, mulheres, jovens e pobres em geral, grupos para os quais, nós todos sabemos, a marginalização não é nenhuma novidade. Além de um abismo de direitos, a segurança pública nesses moldes, exercendo a primazia da punição, acaba por consolidar uma máquina repressiva, que é desigual, reprodutora de injustiças, onerosa para o Estado e, sobretudo, extremamente ineficaz.

Para Costa e Balestreri (2010, p. 57) “a injustiça social é, sem dúvida, um elemento predisponente da insegurança pública, da violência e da criminalidade”.

## **ESTADO DESORGANIZADO E O CRIME ORGANIZADO: SURGIMENTO DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS NO BRASIL**

Crime organizado ou organização criminosa é denominação que caracteriza grupos transnacionais, nacionais ou locais altamente centralizados e geridos por criminosos, que se envolvem em atividades ilegais.

As principais características do crime organizado se constituem em acumulação de poder econômico, alto poder de corrupção, necessidade de legalização lucro obtido ilícitamente (lavagem de dinheiro ou branqueamento de capitais), poder de intimidação, conexões (locais e internacionais), criminalidade difusa e estruturação "administrativa" da organização.

O agravamento da Segurança Pública no Brasil, é decorrência de diversos fatores e fracassos de outras políticas, como por exemplo a econômica, de saúde, educação, de emprego, ou seja, é oriunda de uma falência sistêmica.

Na década 1960 podemos verificar significativa urbanização do Brasil, em decorrência ao êxodo rural. A população do campo migrava para as grandes cidades, em

busca de melhores condições de vida. Tratava-se, geralmente, de pessoas pobres, sem especialização profissional e com pouco estudo, o que tornava mais difícil a obtenção de trabalho digno para manutenção própria e de sua família.

O aumento significativo do êxodo rural atrelado à diminuição da renda, e ao desemprego, contribuiu significativamente para o surgimento de favelas e das regiões periféricas aos grandes centros urbanos, instalando, conseqüentemente, um território propício ao desenvolvimento do crime, pois essas regiões eram menosprezadas pelo governo e o Estado não se fazia presente no cumprimento de políticas públicas de garantias básicas da Saúde, Educação e Segurança.

Nos anos de 1970, durante o período chamado regime militar, presos comuns e presos políticos foram encarcerados numa mesma galeria no instituto penal Cândido Mendes, situada na ilha grande, no estado do Rio de Janeiro. Essa penitenciária foi palco de diversos conflitos entre internos (apenados). Lá surgiu a 1ª facção criminosa do país, o Comando Vermelho (CV), numa alusão a cor das bandeiras das organizações e partidos políticos de esquerda. A condição de vida precária e a explosão populacional carcerária, somadas ao instinto de sobrevivência dos apenados, contribuíram para a criação da organização paralela, pois, naquele momento, se unir e organizar significava uma forma de proteção, evitando assassinatos, estupros e outros crimes entre os próprios presos. Além dessa proteção, surgiu o aumento das possibilidades de reivindicação por melhores condições de vida no sistema penitenciário, já que a organização contava com presos políticos.

O que era, inicialmente, um confronto entre apenados, face ao brutal sistema carcerário e as sangrentas disputas entre detentos, desencadeou na criação da primeira organização criminosa do País, sob o lema paz, justiça e liberdade, embora o termo seja contraditório às suas reais ações criminosas.

Para Carlos Amorim (1993. p. 6), o Comando Vermelho é um filhote da ditadura militar. Criado na cadeia onde a repressão jogou, juntos, presos políticos e comuns, cresceu no vazio político e social ao qual o capitalismo selvagem relegou a grande massa, o povo das favelas, da periferia. Filho da perversa distribuição de renda, da falta de canais de participação política para esse povo massacrado, o Comando Vermelho pôde parodiar impunemente as organizações de esquerda da luta armada, seu jargão, suas táticas de guerrilha urbana, sua rígida linha de comando. E o que é pior: com sucesso.

Ainda de acordo com Carlos Amorim (1993, p. 6) o Comando Vermelho não é um caso de polícia. É um câncer político. Mas não um tumor que se extirpe. A omissão, incompetência e interesse dos políticos que governam e governaram o Rio.

## **PRINCIPAIS FACÇÕES CRIMINOSAS DO BRASIL**

**Comando Vermelho:** Surgiu em 1970, no presídio da Ilha Grande (RJ). De acordo

com o ex-secretário de Segurança do Rio José Mariano Beltrame, é uma facção totalmente desorganizada, extremamente violenta e bélica. Organizações e estudiosos do sistema carcerário afirmam que o CV e o PCC fizeram, nos últimos anos, uma aliança tácita que teria acalmado a tensão dentro dos presídios. Porém, esse “acordo de cavalheiros” foi rompido nos últimos dois anos.

Não se sabe ao certo a razão do rompimento, mas ele foi detectado por serviços de inteligências nos estados onde as facções atuam, e as autoridades já sabiam da existência deste foco de tensão há meses. Com forte atuação, além do Rio, em Roraima, Rondônia, Acre, Pará, Amapá, Tocantins, Maranhão, Ceará, Bahia, Espírito Santo, Santa Catarina, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso do Norte e Distrito Federal. Para William da Silva Lima (2001, p. 7), o Comando Vermelho nasceu no Rio de Janeiro e tem em William da Silva Lima um de seus artífices. Mas ele ressalva que não se trata propriamente do nome de uma organização e sim de um comportamento, “uma forma de sobreviver na adversidade”.

**Primeiro Comando da Capital (PCC):** É considerada uma das mais fortes e organizadas facções criminosas do país. Estudiosos afirmam que ela teria surgido em 1993, dentro do presídio de Taubaté, em São Paulo, com estatuto e organização hierárquica. O objetivo central do PCC, inicialmente, era contestar o tratamento dado aos presos e exigir melhores condições no sistema carcerário. Com o tempo, o PCC passou a atuar no tráfico de drogas e a desempenhar ações criminosas dentro e fora das prisões.

Em 2006, a facção amedrontou o estado de São Paulo e paralisou a maior cidade do país, com ataques em unidades prisionais e fora delas, atingindo centenas de civis. Hoje, o PCC opera em rotas internacionais do tráfico e teria atuação em todas as 27 unidades da federação.

**Família do Norte (FDN):** Facção é mais recente e teria se organizado em presídios do Norte. Aproximou-se do Comando Vermelho e seria, em tese, rival do PCC. A Família do Norte é uma facção que estaria ligada às últimas rebeliões em Manaus, Roraima e Rio Grande do Norte. Atua nos seguintes estados: Amazonas, Roraima, Pará. Outras facções e grupos organizados de presos e os estados onde atuam:

**Outras Facções:** TCC – Terceiro Comando da Capital (SP, RJ); PCMS – Primeiro Comando do Mato Grosso do Sul (MS, ligada ao PCC); Manos (MS, RS); ADA – Amigos dos Amigos (RJ, CE, ES); IDI – Inimigos dos inimigos (RJ); Bonde dos 40 (AM, PI); Primeiro Comando do Maranhão (MA); PCN - Primeiro Comando de Natal (RN); SDC - Sindicato do Crime (RN, PB); Al-Qaeda (PB); Estados Unidos (PB); Primeiro Grupo Catarinense (SC); Bonde dos 13 (AC).

## **POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Políticas públicas são programas de ação governamental visando coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para realização de objetivos

socialmente relevantes e politicamente determinados.

A política de segurança pública trata-se de um conjunto de programas, estratégias, ações e processos atinentes à manutenção da ordem pública no âmbito da criminalidade, incluídas neste contexto questões sobre violência e insegurança.

Na política de segurança pública estão incluídas atuações policiais e políticas sociais (ações preventivas e repressivas), conjugadas ou não, desde que voltadas, especificamente, para fins de manutenção da ordem pública. A política educacional objetivando especificamente resultados sobre a criminalidade e violência que impliquem alcance ou manutenção da ordem pública é considerada política de segurança pública.

Infelizmente, não é possível, em curto prazo, reverter a maioria dos fatores geradores da violência. Faz-se necessário um esforço constante do governo e da sociedade. Ainda assim, poderão levar gerações para que essas ações atinjam um efeito positivo. Nesse ponto, nos últimos anos, o Ministério da Justiça vem dando alguns passos em direção a uma provável solução. São vários programas sendo desenvolvidos, objetivando a construção de um sistema de segurança pública chamado Segurança Cidadã (BETINI; TOMAZI, 2012, p. 259).

A atuação integrada entre a União e os demais entes federativos na gestão da segurança pública começou a se desenhar a partir dos anos 2000, com a elaboração de Planos Nacionais de Segurança, que trouxeram diretrizes para as três esferas de governo.

**Fundo Nacional de Segurança Pública.** Foi o primeiro Plano. Instituído, por meio da Lei n. 10.201, de 14.02.2001, o Fundo Nacional de Segurança Pública, concebido para apoiar projetos na área de segurança pública de responsabilidade dos governos das Unidades da Federação e dos municípios onde houvesse Guarda Municipal.

**Plano Nacional de Segurança Pública:** Posteriormente, com a oficialização como Plano Nacional de Segurança Pública do Projeto de Segurança para o Brasil, por meio da Lei n. 10.746, de 10.10.2003, alterou-se o objetivo do Fundo Nacional de Segurança Pública para o apoio de projetos enquadrados nas orientações do Plano de Segurança Pública do Governo Federal.

**Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – Pronasci:** Por fim, com a Medida Provisória n. 384, de 20.08.2007, convertida na Lei n. 11.530, de 24.10.2007, instituiu-se o Plano Nacional atualmente em vigor, o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - Pronasci, cuja execução é de responsabilidade da União, mediante articulação dos órgãos federais, em regime de cooperação com as Unidades da Federação e os municípios. Observa-se, pelo menos no plano normativo, uma gradativa tendência de se posicionar a União como centro de onde irradiam as linhas gerais da política de segurança pública, a coordenação da cooperação entre os entes federativos e recursos orçamentários, cuja transferência para estados e municípios muitas vezes aparece condicionada à implantação de instrumentos para a gestão do setor. Propostas de ciclo completo da Polícia:

A primeira Conferência Nacional da Segurança Pública, realizada em Brasília, em agosto de 2009, teve, entre tantos méritos, o de apresentar uma proposta concreta de alteração na forma de atuação das polícias no Brasil tendo como princípio a competência legal do exercício do Ciclo Completo, em contraponto ao modelo existente do Ciclo Incompleto imposto pela Constituição Federal, ao estabelecer as competências especificadas conforme se depreende do seu art. 144 (RIBEIRO, 2016. p. 34).

Até então, sem a unificação ou a integração das forças de Segurança Pública no Brasil, as instituições são, por vezes, tratadas como polícias incompletas, pois de fato, exercem seus trabalhos de forma dependente. Hoje, agentes (de forma ampla) da Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícia Civil, Polícias Militares, Corpos de Bombeiros Militares (que em alguns estados da federação fazem parte da estrutura da PM), Sistemas Penitenciários, Polícias Legislativas, Guardas Municipais, Departamentos de Trânsito, Guardas Portuárias, entre outros, no exercício de suas respectivas funções, enviam as demandas operacionais ou administrativas às autoridades policiais da Polícia Judiciária, cabendo ao Delegado de Polícia (Civil ou Federal) dar prosseguimento à todas essas ocorrências. O atual Sistema de Segurança Pública, além de abarrotado de procedimentos burocráticos, demonstra ineficácia quanto à prevenção, resolução ou recuperação de crises ocorridas pela violência ou criminalidade.

## **INTERVENÇÃO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO: DEMONSTRATIVO DA INEFICÁCIA DO SISTEMA ATUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

O que é uma intervenção federal? É uma medida do governo federal para resolver crises institucionais. O instrumento está previsto no artigo 34 da Constituição Federal de 1988 e prevê um poder excepcional para a União intervir nos Estados ou no Distrito Federal como uma medida emergencial. A intervenção só se justifica em casos graves, pois se configura como uma violação política e administrativa na autonomia dos estados. Ela é considerada uma medida extrema, porém menos grave do que o Estado de Defesa e o Estado de Sítio.

A Constituição autoriza o uso do instrumento de intervenção nas seguintes situações: para manutenção da integridade nacional, para repelir invasão estrangeira ou de uma unidade federativa em outra, para pôr termo a um grave comprometimento um grave comprometimento da ordem pública (caso atual do estado do Rio de Janeiro) e para reorganizar as finanças de uma unidade federativa.

O estado do Rio de Janeiro, em 2016 passava por uma crise econômica, sofrendo até mesmo com falta de verbas para o pagamento de salários dos servidores públicos de vários setores. Essa carência de recursos afetou os investimentos em segurança pública. O governo do estado declarou estado de calamidade pública. Entretanto, a condição do estado

do Rio de Janeiro piorou. Houve um aumento significativo do número de assassinatos e de outros crimes, chegando ao nível de policiais sucumbirem com a violência urbana.

O problema se agravou. Em 2007, o saldo foi de 134 policiais militares mortos em decorrência da criminalidade. Então, desde 2017, o Rio de Janeiro é palco de uma operação (Operação Rio), decretada pelo Presidente da República, constituindo uma operação de Garantia da Lei e da Ordem (GLO). Organizou-se, nessa época, um Estado-Maior conjunto, contando com a participação das forças federais de segurança.

A intervenção federal no Rio de Janeiro tornou-se questão polêmica, pois quando o governo federal decretou a intervenção militar na segurança pública do Rio de Janeiro, fez isso sem nenhum diagnóstico técnico ou planejamento estratégico. Essa medida extrema foi adotada sem o respaldo de estatísticas, indicadores, definição das principais ações, projeções e análise do orçamento da área de segurança pública do estado.

A intervenção federal no Rio de Janeiro, em 2018, foi a decisão do Governo Federal do Brasil de intervir na autonomia do estado do Rio de Janeiro. Foi a primeira aplicação do art. 34 da Constituição Federal de 1988.

O objetivo é amenizar a situação da segurança interna e a previsão de término, contida no decreto que ordenou a intervenção, é o dia 31 de dezembro de 2018.

A decisão foi instituída por meio do Decreto n.º 9.288, de 16 de fevereiro de 2018, outorgado pelo Presidente da República, com publicação no Diário Oficial da União no mesmo dia.

O Decreto de intervenção restringiu os efeitos à segurança pública do estado do Rio de Janeiro e foi assinado pelo Presidente da República, Michel Temer, em 16 de fevereiro de 2018. A assinatura foi antecedida por reunião de emergência no Palácio da Alvorada com ministros, o presidente da Câmara dos Deputados, o presidente do Senado Federal e o governador do Rio de Janeiro.

## **CRIAÇÃO DO MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

O Ministério Extraordinário da Segurança Pública foi criado pelo Presidente da República a partir da edição da medida provisória 821, com a cisão do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que voltou a ser chamado de Ministério da Justiça.

O Ministério da Segurança Pública, criado em 26 de fevereiro de 2018, é derivado da fragmentação do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que passou a ser chamado somente de Ministério da Justiça.

A pasta de Segurança Pública é integrada pelos departamentos de Polícia Federal (PF), Polícia Rodoviária Federal (PRF) e Penitenciário Nacional (Depen). Além disso, estão subordinados ao novo ministério os conselhos nacionais de Segurança Pública e de Política Criminal e Penitenciária, além da Secretaria Nacional de Segurança Pública. Todos esses órgãos, antes da criação do novo ministério, faziam parte do Ministério da Justiça,

que, entre outras atribuições, ficou responsável pela política sobre drogas.

A justificativa do Presidente da República para a criação do Ministério Extraordinário da Segurança Pública, no texto que enviou ao Congresso Nacional, afirma que o governo adota um conjunto de providências “estratégicas” em razão do “agravamento da situação da segurança pública no Brasil”.

O governo cita, como exemplo, a intervenção federal na segurança Pública do estado do Rio de Janeiro, decretada dias antes da criação da nova pasta. “A urgência e a relevância que justificam o uso de medida provisória decorrem da necessidade de providências imediatas pelo Governo Federal para minorar a crise da segurança”, diz trecho da justificativa.

## **CRIAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA: A INTEGRAÇÃO DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA NACIONAL E EFETIVO COMBATE À CRIMINALIDADE**

O que é um Sistema? Segundo Aurélio Buarque de Holanda (1998), a palavra sistema vem do grego *systema*, que significa um conjunto de elementos interdependentes de modo a formar um todo organizado, é reunião, grupo. Todo Sistema possui um objetivo geral a ser atingido. A integração entre os componentes do sistema pode dar fluxo de informações, energia e esforços. Enfim, ocorre a comunicação entre os seus órgãos.

Desta forma, o Sistema de Segurança Pública é o conjunto de órgãos, dispostos ordenadamente, que tem por objetivo preservar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Um sistema integrado incorpora todos os departamentos e processos das instituições diretamente envolvidas com a segurança pública, possibilitando unificar a maioria das tarefas em conjunto para que o objetivo final, que é sempre a efetiva segurança da sociedade, alcance seus devidos resultados conforme o anseio da população.

Um Sistema de Segurança Pública para assim ser chamado, deve ser composto dos seguintes subsistemas:

- Subsistema Preventivo/Policial, composto pelos órgãos encarregados de evitar a ocorrência delituosa (Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícias Militares, Corpos de Bombeiros Militares, Guardas Municipais e Órgãos de Controle de Trânsito Urbano);
- Subsistema Investigativo, composto pelos órgãos encarregados de investigar e esclarecer os fatos criminosos, bem como, identificar a autoria dos crimes (Polícia Federal e Polícias Civas);
- Subsistema Judiciário, composto pelos órgãos encarregados da denúncia e da fiscalização da aplicação correta das leis (Ministério Público), e pelos órgãos encarregados do julgamento das pessoas que cometem o ilícito penal (Justiça, Juízes e Tribunais); e

- Subsistema de Recuperação (Penitenciário, de ressocialização, ou socioeducativo), composto pelos órgãos encarregados da recuperação dos condenados, reinserção à sociedade das pessoas condenadas/internadas, e acompanhamento dos egressos.

Em junho de 2018, após desmembramento do Projeto de Lei 1.937/2007 e consequentes mudanças no teor e estrutura do Projeto original, o Senado Federal encaminhou o Projeto de Lei nº 3.734/12 para sanção presidencial, após a aprovação pelo Senado e pela Câmara dos Deputados Federais, o Projeto de Lei 3.734/12, do Poder Executivo, que cria o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, com a finalidade de proteger a pessoa e seu patrimônio por meio da atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos sistemas de segurança, em articulação com a sociedade. O atual Projeto é do ano de 2012, e dessa época até hoje houve mudanças significativas, principalmente no que tange à inclusão de outros órgãos.

O Projeto foi Sancionado pelo Presidente da República, Michel Temer, desencadeando na Lei nº 13.675/2018, foi publicada no dia 12/06, com *vacatio legis* de 30 dias, entrando em vigor no dia 12/07/2018.

A Lei prevê que as instituições de segurança federais, distritais, estaduais e municipais deverão atuar em operações combinadas, compartilhando informações. O projeto do SUSP define, ainda, que os registros de ocorrência e as investigações serão padronizados e aceitos por todos os integrantes do SUSP. O novo sistema será conduzido pelo Ministério da Segurança Pública, responsável por coordenar ações e implementar programas de modernização dos órgãos de Segurança Pública e Defesa Social.

O projeto aprovado pela Câmara e pelo Senado determina que serão integrantes do SUSP: A Polícia Federal; Polícia Rodoviária Federal; Polícia Ferroviária Federal; polícias civis; polícias militares; corpos de bombeiros militares; guardas municipais; órgãos do sistema Penitenciário; órgãos do sistema socioeducativo; institutos oficiais de criminalística, medicina legal e identificação; secretarias nacional e estaduais de segurança pública; Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil; Secretaria Nacional de Política sobre Drogas; agentes de trânsito e guarda portuária.

Principais vantagens do Sistema Único de Segurança Pública: Operações combinadas, planejadas e desencadeadas em equipe; Estratégias comuns para atuação na prevenção e controle qualificado de infrações penais; Aceitação mútua dos registros de ocorrências e dos procedimentos apuratórios; Compartilhamento de informações; Intercâmbio de conhecimentos técnicos e científicos.

A Lei 13.675/2018 também estabelece que a União deverá instituir um Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS, que deverá: Definir metas aos órgãos do SUSP; avaliar resultado das políticas de segurança pública; priorizar e elaborar ações preventivas. O plano terá duração de dez anos e os estados e o Distrito Federal

deverão implantar as ações em dois anos a partir da publicação do documento nacional.

De acordo com o Senador Antônio Anastasia (PSDB-MG), relator do projeto no Senado: “Pela primeira vez teremos no Brasil uma lei que determina a política nacional de segurança pública. Muito mais que um plano, é uma política”.

Raul Jungmann, atual Ministro da Segurança Pública, cita que “o Sistema Único da Segurança Pública é um passo importante para o combate ao crime e a violência em nível nacional. Doravante, teremos uma segurança, polícias e inteligência mais integradas, reunindo todos, união, estados e municípios.”

O SUSP prevê que essa atuação conjunta ocorrerá por meio de operações com planejamento e execução integrados; estratégias comuns para prevenir crimes; aceitação mútua dos registros de ocorrências; compartilhamento de informações, inclusive com o Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin); e intercâmbio de conhecimentos técnicos e científicos.

As operações poderão ser ostensivas, investigativas, de inteligência ou mistas e contar com a participação de órgãos integrantes do Susp e do Sisbin, além de outros órgãos não necessariamente vinculados diretamente à área de segurança.

Quanto ao intercâmbio de conhecimentos técnicos e científicos para qualificação dos profissionais, o Projeto de Lei garante reciprocidade na abertura de vagas nos cursos de especialização, aperfeiçoamento e estudos estratégicos.

O projeto reformula o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas (Sinesp), que tem a finalidade de armazenar, tratar e integrar dados e informações.

Pela proposta, o Sinesp passará a incluir informações sobre rastreabilidade de armas e munições, de material genético e de digitais. Isso deverá ajudar na formulação, execução e acompanhamento das políticas de segurança, sistema prisional e enfrentamento do tráfico de drogas ilícitas.

O Sinesp deverá ser capaz de coletar e cruzar dados, disponibilizar estudos e estatísticas, e promover a integração das redes e dos sistemas de dados.

Todos os entes federados integrarão o Sinesp por meio de órgãos que os representarão. Os dados e as informações deverão ser padronizados.

Se deixar de fornecer ou atualizar seus dados e informações no Sinesp, o integrante do sistema poderá ser penalizado com a proibição de celebrar parcerias com a União para financiamento de programas de segurança pública ou até mesmo não receber recursos, na forma de um regulamento.

O texto revoga, na Lei do Sinesp (12.681/12), todos os artigos sobre o tema, inclusive os que regulamentam os tipos de dados a serem inseridos, como ocorrências criminais registradas; entrada e saída de estrangeiros; pessoas desaparecidas; e taxas de elucidação de crimes.

Os artigos revogados da lei contêm ainda outros detalhes que deverão ser, agora,

tratados por meio de regulamento, como a preservação do sigilo sobre usuários de crack e outras drogas, a divulgação dos dados pela internet, e obrigações do Ministério da Justiça sobre fornecimento do sistema, auditoria e o repasse compulsório de dados a respeito de homicídios e taxas de crimes resolvidos por parte dos estados.

## **RESPONSABILIDADES**

Caberá ao Ministério Extraordinário da Segurança Pública a gestão do Sistema Único de Segurança Pública e a orientação e o acompanhamento das atividades dos órgãos integrados.

O Ministério da Segurança Pública deverá apoiar os programas de aparelhamento e modernização dos órgãos de segurança; implementar e manter o Sistema Nacional de Informações e de Gestão de Segurança Pública e Defesa Social; e efetivar o intercâmbio de experiências técnicas e operacionais entre os órgãos policiais federais, estaduais, do Distrito Federal e as guardas municipais.

Quanto às perícias oficiais, compreendidas a criminalística, a identificação e a medicina legal (atividades da Polícia Técnico-científica) o ministério deverá incentivar sua autonomia técnica, científica e funcional.

## **RECURSOS**

Um regulamento disciplinará os critérios de aplicação de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) e do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen), considerando os aspectos geográficos, populacionais e socioeconômicos dos entes federados.

A União poderá apoiar os estados, o Distrito Federal ou os municípios, quando estes não dispuserem de condições técnicas e operacionais para implementar o Susp, na compra de bens e serviços para os órgãos integrantes do Susp, deverão prevalecer critérios técnicos de qualidade, modernidade, eficiência e resistência. Já as aeronaves utilizadas pelos órgãos de segurança terão o mesmo regime jurídico da aviação militar.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Os estudos desenvolvidos no presente trabalho, demonstram que o Brasil, sempre teve problemas violência, criminalidade e de segurança pública. Torna-se claro que a origem desses problemas remontam seu período de exploração, e posteriormente, como se desenvolveram as políticas públicas. Cabe mencionar que o agravamento da Segurança Pública no Brasil, é decorrência de diversos fatores e fracassos de outras políticas, como por exemplo a econômica, de saúde, educação, de emprego, ou seja, é oriunda de uma falência sistêmica, entretanto vários especialistas apontam como sendo a falta de investimento em educação o principal fator contribuinte para a violência e injustiça social.

Pelas estatísticas levantadas, em 2016 o Brasil gastou o suficiente para a construção de 19 mil unidades educacionais, com a Segurança Pública, mesmo assim, não foi suficiente para o aumento da sensação de segurança no país esse gasto seria suficiente para a construção de aproximadamente 34 escolas para cada grupo de 10 municípios brasileiros, atendendo todos os 5.561 municípios, com a estrutura de, no mínimo, 3 escolas, isso, só com o gasto no ano de 2016.

Não se pode desconsiderar que as polícias e os demais órgãos de segurança pública precisam de reformas significativas em suas estruturas, bem como o investimento em aparelhamento tecnológico e em formação profissional. As instituições policiais não são as únicas organizações responsáveis pela preservação da ordem pública no Brasil, entretanto, carregam grande responsabilidade sobre o reflexo da criminalidade, pois estão na linha de frente no que tange ao combate à criminalidade.

Não há dúvida que a educação é fundamental para se aperfeiçoar comportamentos humanos, tanto a nível individual como coletivo. De fato, as boas transformações e de desenvolvimento de uma nação, tem origem no investimento em políticas de educação social.

O objetivo do presente trabalho foi demonstrar que o Brasil possui um sistema de segurança pública ineficaz. Por exemplo, por falta de integração entre os Institutos Oficiais de Identificação, dos Estados e do Distrito Federal, há a possibilidade de um cidadão obter 27 (vinte e sete) identidades civis. Isso, em situação legal. Logo, uma pessoa que tiver a intenção de dificultar ou neutralizar o trabalho das forças policiais, no que tange à sua identificação, poderá ter 27 identidades legais, todas emitidas gratuitamente por órgãos públicos. Ou seja, além do prejuízo institucional, há oneração aos cofres públicos.

O custo com a segurança pública é altíssimo, mas com a utilização dos recursos de forma integrada, poderá diminuir o investimento, pois uma mesma estrutura organizacional poderá atender dois ou mais órgãos. O que se percebe, é que, atualmente, cada força pública mantém-se em uma ilha estrutural, isolada das demais instituições que, por vezes, tem a mesma função constitucional.

Um Sistema de Segurança Pública ideal, seria um sistema em que: as polícias ostensivas (Polícias Militares e Polícia Rodoviária Federal, tipicamente, além das outras atípicas) conseguissem fazer a prevenção das ocorrências criminais em cada unidade federativa, que é a sua função institucional; as polícias judiciárias (Polícias Cíveis e Federal, tipicamente) elucidassem totalmente os crimes que ocorrem em cada ente federado, o que sem dúvida não ocorre; a Polícia Federal conseguisse reduzir a entrada de drogas e armas pelas fronteiras Brasileiras através de um policiamento intensivo e eficaz; o Poder Judiciário fosse capaz de julgar as pessoas que cometessem os crimes em tempo adequado, de forma a fazer realmente a justiça, além de manter a sensação de segurança em todo território nacional; o Sistema Penitenciário brasileiro fosse capaz de cumprir o papel ressocializador do custodiado, através da profissionalização dos apenados, sempre

com o intuito de reintegrá-lo à sociedade de uma forma, no mínimo, mais educada do a que entrou.

Os diversos órgãos que passarão a integrar o Sistema de Segurança Pública Brasileiro, com o advento da lei 13.675/2018 (Polícia Federal; Polícia Rodoviária Federal; Polícia Ferroviária Federal; polícias civis; Polícias Penais e Polícias Militares; Corpos de Bombeiros Militares; guardas municipais; institutos oficiais de criminalística, medicina legal e identificação; secretarias nacional e estaduais de segurança pública; Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil; Secretaria Nacional de Política sobre Drogas; agentes de trânsito e guarda portuária), juntamente com outros seguimentos da estrutura pública ou da coletividade, trabalhando conjuntamente, aumentarão, indubitavelmente, o papel constitucional previsto no Art. 144, da CF/1988, qual seja: a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Com a eficácia do Sistema Único de Segurança Pública, será possível integrar a gestão da segurança pública nas 27 Unidades da Federação e nos 5 570 municípios brasileiros, tudo em concordância com os objetivos da União.

## REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito Administrativo Descomplicado**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

AMORIM, Carlos. **Comando vermelho**: a história secreta do crime organizado. São Paulo: Record, 1993.

BETINI, Eduardo Maia; TOMAZI, Fabiano. **Charlie. Oscar. Tango**: por dentro do Grupo de Operações Especiais da Polícia Federal. São Paulo: Ícone, 2012.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Organização do texto: Juarez de Oliveira. São Paulo: Saraiva, 1990. 168p.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. Comissão Parlamentar de Inquérito Destinada a Investigar a Realidade do Sistema Carcerário Brasileiro. **CPI – sistema carcerário brasileiro**: relatório final. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2017. Disponível em: <<http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/31899>>. Acesso em: 15 jun. 2018.

\_\_\_\_\_. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário brasileiro de segurança pública**. n. 11. São Paulo, 2017. Disponível em: <[http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/12/ANUARIO\\_11\\_2017.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/12/ANUARIO_11_2017.pdf)>. Acesso em: 15 jun. 2018.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça. **Levantamento Nacional de Informações penitenciárias**, Brasília, DF, 2016. Departamento Penitenciário Nacional, (INFOPEN): Ministério da Justiça, 2016. Disponível em: <[http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio\\_2016\\_22111.pdf](http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio_2016_22111.pdf)>. Acesso em: 15 jun. 2018.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, 2007. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Matriz Curricular Nacional para a Formação em Segurança Pública**, Brasília, DF, 2003. Disponível em: <[http://www.justica.gov.br/central-de-conteudo/seguranca-publica/livros/matriz-curricular-nacional\\_versao-final\\_2014.pdf](http://www.justica.gov.br/central-de-conteudo/seguranca-publica/livros/matriz-curricular-nacional_versao-final_2014.pdf)>. Acesso em: 15 jun. 2018.

\_\_\_\_\_. **Segurança pública e democracia**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, n. 441, 2011, p. 135.

CÂMARA dos Deputados. **Câmara aprova criação do Sistema Único de Segurança Pública**, Brasília, 2018. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/SEGURANCA/555814-CAMARA-APROVA-CRIACAO-DO-SISTEMA-UNICO-DE-SEGURANCA-PUBLICA.html>>. Acesso em: 15 jun. 2018.

COSTA, Ivone Freire; BALESTRERI, Ricardo Brisolla (Org.). **Segurança no Brasil: um campo de desafios**. Salvador: Edufba, 2010.

CRUZ, Gleice Bello da. A historicidade da segurança pública no Brasil e os desafios da participação popular. **Cadernos de Segurança Pública**. n. 4, mar. 2013. Disponível em: <<http://www.isprevista.rj.gov.br/download/Rev20130403.pdf>>. Acesso em: 15 jun. 2018.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário Aurélio Básico da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1988, p. 214.

GRECO, Rogério. **Atividade Policial: aspectos penais, processuais penais, administrativos e constitucionais**. 4.ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2012.

LEVANTAMENTO nacional de informações penitenciárias. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional, Brasília, 2017. Disponível em: <[http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio\\_2016\\_22111.pdf](http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio_2016_22111.pdf)>. Acesso em: 15 jun. 2018.

LIMA, William da Silva. **Quatrocentos contra um: uma história do Comando Vermelho**. 2. ed. São Paulo: Labortexto, 2001.

MASSON, Cleber. **Crime organizado**. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2015.

MARTINS, Rodrigo. As facções criminosas são subprodutos do aprisionamento em massa. **Carta Capital**, 2017. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/politica/201cas-faccoes-criminosas-sao-subprodutos-do-aprisionamento-em-massa201d>>. Acesso em: 15 jun. 2018.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Perfil dos estados e dos municípios brasileiros**. Rio de Janeiro: IBGE, 2014. 106 p. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv95013.pdf>>. Acesso em: 15 jun. 2018.

PORTAL Educação. **Breve histórico da segurança pública no Brasil: do período colonial ao século XXI**. Disponível em: <<https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/educacao/breve-historico-da-seguranca-publica-no-brasil-do-periodo-colonial-ao-seculo-xxi/61703>>. Acesso em: 15 jun. 2018.

RIBEIRO, Luiz Gonzaga. **Revista Brasileira de Segurança Pública**. Suplemento Especial. v. 10. São Paulo, 2016.

SECRETARIA de Estado de Educação, cultura e esporte. **Governador entrega mais uma escola padrão século XXI no entorno do DF e faz visita técnica de outra no mesmo modelo**, Brasília, 2018. Disponível em: <<https://site.seduce.go.gov.br/educacao/governador-entrega-mais-uma-escola-padrao-seculo-21-no-entorno-do-df-e-faz-visita-tecnica-de-outra-no-mesmo-modelo/>>. Acesso em: 15 jun. 2018.

SOUZA, Elisandro Lotin de; OLIVEIRA, Micheline Ramos de. Desconstruindo mitos: uma leitura de uma morte anunciada. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo, p. 26-39, 2017. Disponível em: < [http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/12/ANUARIO\\_11\\_2017.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/12/ANUARIO_11_2017.pdf)>. Acesso em: 15 jun. 2018.

## **SOBRE O ORGANIZADOR**

**ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS** - Doutor em Letras, área de concentração Literatura, Teoria e Crítica, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2019). Mestre em Letras, área de concentração Literatura e Cultura, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2015). Especialista em Prática Judicante pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB, 2017), em Ciências da Linguagem com Ênfase no Ensino de Língua Portuguesa pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016), em Direito Civil-Constitucional pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016) e em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG, 2015). Aperfeiçoamento no Curso de Preparação à Magistratura pela Escola Superior da Magistratura da Paraíba (ESMAPB, 2016). Licenciado em Letras - Habilitação Português pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2013). Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa (UNJPÊ, 2012). Foi Professor Substituto na Universidade Federal da Paraíba, Campus IV – Mamanguape (2016-2017). Atuou no ensino a distância na Universidade Federal da Paraíba (2013-2015), na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (2017) e na Universidade Virtual do Estado de São Paulo (2018-2019). Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba (OAB/PB). Desenvolve suas pesquisas acadêmicas nas áreas de Direito (direito canônico, direito constitucional, direito civil, direitos humanos e políticas públicas, direito e cultura), Literatura (religião, cultura, direito e literatura, literatura e direitos humanos, literatura e minorias, meio ambiente, ecocrítica, ecofeminismo, identidade nacional, escritura feminina, leitura feminista, literaturas de língua portuguesa, ensino de literatura), Linguística (gêneros textuais e ensino de língua portuguesa) e Educação (formação de professores). Parecerista *ad hoc* de revistas científicas nas áreas de Direito e Letras. Organizador de obras coletivas pela Atena Editora. Vinculado a grupos de pesquisa devidamente cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Orcid: [orcid.org/0000-0002-5472-8879](https://orcid.org/0000-0002-5472-8879). E-mail: <[awsvasconcelos@gmail.com](mailto:awsvasconcelos@gmail.com)>.

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Adolescentes 98, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 129, 135, 244, 247

### C

Cinema 244, 245, 247, 248, 249, 250

Codificação do direito 157, 159

Crianças 98, 115, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 133, 134, 143

Criminalidade 1, 2, 3, 4, 7, 9, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 45, 46, 47, 48, 50, 51, 66, 127

Criminologia 42, 45, 46, 47, 49, 52, 85, 124, 145

### D

Direito 1, 2, 3, 4, 22, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 45, 49, 50, 54, 55, 56, 59, 60, 63, 66, 68, 71, 72, 79, 86, 87, 88, 89, 90, 92, 104, 105, 109, 110, 120, 121, 126, 127, 129, 130, 131, 133, 137, 138, 139, 140, 152, 153, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 187, 188, 189, 190, 191, 196, 199, 200, 219, 220, 221, 222, 223, 225, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 247, 248, 249, 250, 251

Direito civil 33, 39, 40, 41, 92, 157, 158, 159, 164, 168, 174, 179, 180, 183, 251

Direito penal 50, 55, 66, 86, 90, 126, 130, 138, 139, 152, 153, 178

### E

Efetividade 60, 220, 228

Ensino 42, 125, 147, 199, 228, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251

Estupro de vulnerável 119, 121, 123, 124, 126, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 136, 137, 139

Experiência extensionista 244, 245

### G

Gestação 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 177, 180, 240

### I

Ideologia 42, 51, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 229, 230, 231, 232, 249

Idosos 92, 93, 95, 97, 98, 99, 101, 103, 104

### J

Justiça restaurativa 71, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105

## **M**

Mediação 81, 85, 101, 102, 103, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 201, 202, 203

## **N**

Núcleo de prática jurídica 233, 237

## **P**

Poder investigatório 54

Procriação 152, 167, 168, 169, 170, 171, 175, 176, 177, 180

## **R**

Responsabilidade civil do estado 25, 27, 29

## **S**

Seletividade racial 42, 44, 47, 49, 50, 51

Sistema de segurança pública 1, 2, 7, 14, 15, 17, 21, 22

Sucessão 184, 190

## **U**

União estável 169, 171, 173, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 239, 240

## **V**

Violência 1, 3, 4, 5, 7, 9, 10, 11, 14, 15, 16, 19, 20, 26, 33, 34, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 66, 67, 68, 74, 82, 86, 88, 92, 93, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 102, 103, 104, 105, 108, 109, 112, 113, 116, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 129, 131, 135, 138, 152, 153, 154, 155, 179

# A (não) efetividade das ciências jurídicas no Brasil 4

 [www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

 [contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)

 @atenaeditora

 [facebook.com/atenaeditora.com.br](https://facebook.com/atenaeditora.com.br)



# A (não) efetividade das ciências jurídicas no Brasil 4

 [www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

 [contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)

 @atenaeditora

 [facebook.com/atenaeditora.com.br](https://facebook.com/atenaeditora.com.br)

